

Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo

Regulamento de Visita Técnicas

2009



*"Para mim, sábio não é aquele que proclama
palavras de sabedoria, mas sim aquele que
demonstra sabedoria em seus atos".*

São Gregório

REGULAMENTO DE VISITAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Da Origem, Definição e Finalidades.

Artigo 1º - Visita Técnica é atividade obrigatória complementar do Currículo Pleno dos cursos da Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo (FEAU) da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP); atendendo as seguintes Resoluções:

§ 1º - Resolução Nº 11, de 11 de março de 2002 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação que “Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia”, Artigo 5º, § 2º,

§ 2º - Resolução Nº 6, de 2 de fevereiro de 2006 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação que “Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo”, Artigo 6º, § 5º, letra d,

§ 3º - Resolução Nº 03/CIUS/2004-A/UNIVAP, que fixou em 40 (quarenta) horas/aula a carga horária para Visitas Programadas com Apresentação de Relatório Técnico, para todos os cursos da FEAU, obedecendo ao que segue:

Artigo 2º - A Visita Técnica tem por finalidade propiciar ao estudante a oportunidade de aprimorar a sua formação profissional.

CAPÍTULO II

Da organização

Artigo 3º - A Coordenação de cada curso FEAU é responsável pela supervisão das Visitas Técnicas de seus respectivos cursos.

§ Único - Cada Coordenador de curso da FEAU poderá indicar seu representante para o cargo de Supervisor de Visitas Técnicas. O cargo de Supervisor de Visitas Técnicas deve ser ocupado por um professor do

respectivo curso. Neste caso o Supervisor de Visitas Técnicas responde diretamente ao Coordenador de curso. O professor Supervisor de Visitas Técnicas deve ser indicado sempre no início de cada ano letivo.

Artigo 4º - A Coordenação de Curso deve criar e manter um acervo de toda a documentação relativa a cada processo de Visita Técnica, para consulta e posterior comprovação junto ao órgão fiscalizador (MEC).

CAPÍTULO III

Da validade, duração e aproveitamento.

Artigo 5º - A Visita Técnica será válida apenas quando realizada por estudantes regularmente matriculados.

Artigo 6º - Os eventos que podem ser considerados como Visitas Técnicas são:

- I- Participação em feiras e eventos da área de conhecimento dos cursos da FEAU,
- II- Visitas pré-agendadas a empresas da área tecnológica e/ou institutos de pesquisa.

Artigo 7º - A carga horária de 40 horas/aulas das Visitas Técnicas deve ser cumprida antes do encerramento do 10º (décimo) período letivo do aluno, sem o que, o aluno não poderá colar grau. Deverá ser respeitada a data máxima de entrega de comprovantes de Visita Técnica estipulada no calendário da oficial da FEAU do período vigente.

Artigo 8º - A Visita Técnica poderá ser feita por iniciativa de:

- I- Um estudante,
- II- Um grupo de estudantes,
- III- Professor de disciplina profissionalizante do curso,

Em qualquer situação deverá ser previamente aprovada pelo Coordenador de Curso.

Artigo 9º - São atribuições do Coordenador de Curso e Supervisores de Visitas Técnicas:

- I- Analisar e aprovar pedidos de Visitas Técnicas,
- II- Analisar e aprovar os Relatórios de Visitas Técnicas,
- III- Aprovar e lançar o resultado final no sistema de controle acadêmico (apenas o Coordenador do Curso).

Artigo 12º A aprovação em Visita Técnica ocorrerá mediante a apresentação de relatório contendo:

- I- Apresentação de relatório sucinto do seminário (uma página, espaçamento normal e fonte tamanho 12), constando: CAPA (nome, matrícula, data, hora, local do evento, foto do estudante no local do evento) e CONTEÚDO (resumo do assunto abordado na visita);
- II- Comprovação de presença, como por ex: (listas de presenças, o crachá original, ficha de inscrição autenticada, certificado de participação autenticado ou declaração de comparecimento com carimbo ou assinatura do responsável técnico pela visita),
- III- Aprovação do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13º - Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da FEAU.

APROVADO PELA DIEX EM: 05/05/2008